

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

José Carlos NOWAZESKI ¹

Ariel STOCOVIKI ²

Ariane Fernandes de OLIVEIRA³

RESUMO: O presente artigo visa a demonstrar os efeitos da Ação de Consignação em Pagamento – A finalidade desta ação é a extinção da obrigação via judicial, caso o credor por algum motivo não queira ou não puder receber o pagamento da prestação pelo devedor sem justa causa, ou dar quitação na devida forma.- Se o credor não for, nem mandar receber a coisa no lugar, tempo e condição devidos, se for incapaz de receber, for desconhecido, declarado ausente, ou residir em lugar incerto ou de acesso perigoso ou difícil, se ocorrer dúvida a quem deva legitimamente receber o objeto do pagamento, se pender litígio sobre o objeto do pagamento art. 335 CC.

Palavras chaves: Consignação. Pagamento. Credor. Devedor.

ABSTRACT: This article aims to demonstrate the effects of action for payment into court - The purpose of this action is the termination of the obligation via court if the creditor for some reason do not want or can not receive the rent payment by the debtor without cause or to give a discharge due forma.- If the lender is not , nor have received the thing in place , time and condition due, if unable to receive is unknown , declared missing , or reside in uncertain place or dangerous access or difficult, if doubt who should rightfully receive the object of the payment if tipped dispute about the object of art payment occurs . 335 CC.

Key words : Consignment , Payment , Creditor , Debtor.

1 - Acadêmico de Direito das Faculdades Santa Cruz de Curitiba Inove, e-mail: jose.nowazeski@copel

2 - Acadêmico de Direito das Faculdades Santa Cruz de Curitiba Inove, e-mail: arielconsorcios@hotmail.com

3 - Docente do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Mestra em Direito Econômico e Social pela PUCPR, Advogada, e-mail: arianefo@ig.com.br

SUMÁRIO:

1.Introdução	3
2. Legitimidade ativa	4
3. Legitimidade passiva	4
4. Competência	5
5. Depósito Bancário.....	6
6. Prestações Periódicas	6
Conclusão	7
Referências	7

1 - Acadêmico de Direito das Faculdades Santa Cruz de Curitiba Inove, e-mail: jose.nowazeski@copel

2 - Acadêmico de Direito das Faculdades Santa Cruz de Curitiba Inove, e-mail: arielconsorcios@hotmail.com

3 - Docente do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Mestra em Direito Econômico e Social pela PUCPR, Advogada, e-mail: arianefo@ig.com.br

1. INTRODUÇÃO:

A ação em consignação em pagamento configura com a recusa sem justa causa do credor em receber o adimplemento do devedor correspondente à quitação. Esse tipo de ação não é mais uma modalidade de pagamento, pois pode ser efetuado em juízo, mesmo o credor não concordando com o valor em questão, que ao julgamento do credor, poderia ser diferente ou mais elevado. Com a não aceitação do credor em receber, poderá o devedor utilizar-se da Ação em Consignação em Pagamento, que é o meio para sanar a sua dívida e que contem várias formas de supri-la.

Essa modalidade de pagamento somente é possível quando o ato é voluntário do devedor, que é praticado em virtude do não recebimento do pagamento ou desaparecimento do credor.

O art. 890 do Código de Processo Civil relata que o devedor poderá ter a sua dívida quitada, mesmo que o credor não concorde com o efeito da consignação em pagamento. Terá a oportunidade de cumprir com sua obrigação podendo efetuar um depósito em juízo, ficando o valor depositado em conta corrente bancária, mesmo havendo discordância do credor, estará a sua disposição para efetuar a retirada quando quiser.

Com amparo nos art. 335 do Código Civil e no art. 151, II do Código Tributário Nacional, o devedor encontra luz para efetuar o depósito judicial, assim podendo receber a quitação da sua dívida. Esse dispositivo visa proteger o devedor de boa-fé, que são eles:

- a) Impossibilidade real do pagamento voluntário:
 - 1- Recusa injusta de receber a prestação por parte do credor;
 - 2- Ausência, desconhecida ou inacessibilidade do sujeito ativo da obrigação;
- b) Insegurança ou risco da ineficácia do pagamento voluntário:
 - 1- Por recusa do credor de fornecer a quitação devida;
 - 2- Por dúvida fundada quanto à pessoa do credor;
 - 3- Por falta de quem represente legalmente o credor incapaz.

Com esses quesitos, o devedor fica protegido das ações exageradas dos credores.

Cumprе ressaltar que com a inércia do credor tratando-se de dívida quesível, sendo esta a obrigação de buscar onde se encontra o devedor,

1 - Acadêmico de Direito das Faculdades Santa Cruz de Curitiba Inove, e-mail: jose.nowazeski@copel

2 - Acadêmico de Direito das Faculdades Santa Cruz de Curitiba Inove, e-mail: arielconsorcios@hotmail.com

3 - Docente do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Mestra em Direito Econômico e Social pela PUCPR, Advogada, e-mail: arianefo@ig.com.br

se o credor não o fizer caberá ao devedor, utilizar-se da consignação em pagamento para quitar a sua dívida e livrar-se das consequências.

2. LEGITIMAÇÃO ATIVA:

A Legitimação Ativa é o lado devedor, que quer quitar a sua obrigação. Como o pagamento é um fato de extinção de obrigação, será de suma importância o credor e o devedor estarem em paridade de acordo para o ato da quitação acontecer. Art. 890 do Código de Processo Civil, Nesses casos previstos em lei, poderá o devedor ou terceiro requerer, com efeito de pagamento, a consignação da quantia ou da coisa devida. Poderá qualquer pessoa de boa-fé adimplir a dívida, seja ele o próprio devedor ou uma pessoa que possua o interesse com a quitação da dívida.

Artigo 890 do Código de Processo Civil, §1º Tratando-se de obrigação em dinheiro, poderá o devedor ou terceiro optar pelo depósito da quantia devida, em estabelecimento bancário, oficial onde houver, situado no lugar do pagamento, em conta com correção monetária, cientificando-se o credor por carta com aviso de recepção, assinado o prazo de 10 (dez) dias para a manifestação de recusa.

§ 2º Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem a manifestação de recusa, reputar-se-á o devedor liberado da obrigação, ficando à disposição do credor a quantia depositada. (Incluído)

3. LEGITIMIDADE PASSIVA:

A Legitimidade Passiva é o credor, pois é uma da parte que esta na relação jurídica da Ação de Consignação em Pagamento, é ele que pode recusar-se de receber o pagamento, seja por discordar do valor, ou seja por interesse de terceiros que possam o representar, que achem insuficiente os valores a pagar pelo devedor. Mesmo estando no lado Passivo, ou seja, quem espera o adimplemento, também tem o interesse de dar quitação da dívida do devedor. Porém o credor espera suprir as suas expectativas com o pagamento, mas, se não achar devido o valor a receber, a lei dar-lhe o Direito de discutir em via judicial.

Na Legitimação Passiva, o credor resolve recusar o pagamento, pela incerteza quanto à validação do crédito, pode ele não receber e até mesmo pleitear um ajuste, porém o credor necessita ser conhecido do devedor. Todavia, O Código de Processo Civil prevê em seu artigo que, se o credor for

1 - Acadêmico de Direito das Faculdades Santa Cruz de Curitiba Inove, e-mail: jose.nowazeski@copel

2 - Acadêmico de Direito das Faculdades Santa Cruz de Curitiba Inove, e-mail: arielconsorcios@hotmail.com

3 - Docente do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Mestra em Direito Econômico e Social pela PUCPR, Advogada, e-mail: arianefo@ig.com.br

desconhecido poderá então o devedor acha-lo por edital, com isso pagar a sua obrigação.

“Art. 231. Far-se-á a citação por edital: I – quando desconhecido ou incerto o réu”.

4. COMPETENCIA:

Competência está prevista no Código de processo Civil, onde é determinado. “Art. 100. É competente o foro, inciso IV, do lugar, alínea “d” onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que é exigir o cumprimento. CPC”.

O lugar onde se tem o negócio jurídico, também é foro competente para requerer a aceitação da ação em Consignação em Pagamento, conforme autoriza o artigo do Código de Processo Civil.

Art. 891. Requerer-se-á a consignação no lugar do pagamento, cessando para o devedor, tanto que se efetue o depósito, os juros e os riscos, salvo se for julgada improcedente.

Parágrafo único. Quando a coisa devida for corpo que deva ser entregue no lugar em que está, poderá o devedor requerer a consignação no foro em que ela se encontra.

Porém, por conta de alguns Artigos do Código de Processo Civil a competência pode ser relativa, se for aceitado pelo credor e não se opor do lugar, ficará o mesmo onde o devedor indicou a competência. Então caso o requerente demande fora do local de pagamento e seja fora do prazo, cabe assim, por exceção de incompetência.

Art. 114. Prorrogar-se-á a competência se dela o juiz não declinar na forma do parágrafo único do art. 112 desta Lei ou o réu não opuser exceção declinatória nos casos e prazos legais. (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006).

Art.112. Argui-se, por meio de exceção, a incompetência relativa. Parágrafo único. A nulidade da cláusula de eleição de foro, em contrato de adesão, pode ser declarada de ofício pelo juiz, que declinará de competência para o juízo de domicílio do réu. (Incluído pela Lei nº 11.280, de 2006).

1 - Acadêmico de Direito das Faculdades Santa Cruz de Curitiba Inove, e-mail: jose.nowazeski@copel

2 - Acadêmico de Direito das Faculdades Santa Cruz de Curitiba Inove, e-mail: arielconsorcios@hotmail.com

3 - Docente do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Mestra em Direito Econômico e Social pela PUCPR, Advogada, e-mail: arianefo@ig.com.br

5. DEPÓSITO BANCÁRIO:

A Ação de Consignação em Pagamento pode ser adimplida ou sanada por depósito bancário. Isto acontece com ou sem a autorização do credor.

Existem tipos de depósito bancário que são os necessários ou contratuais. O contratual ou voluntário acontece de acordo e anuência de ambas as partes. Já o Depósito bancário necessário decorre de vontade somente de umas das partes entendidas como o depósito extrajudicial, ou pode ser também por vontade da lei que manda para que seja efetuado o depósito e adimplida a obrigação.

6. PRESTAÇÕES PERIÓDICAS:

Prestações periódicas são aquelas que são pagas mensalmente ou parceladamente, contraídas em contratos que pode perdurar no tempo a obrigação, que tem as nomenclaturas de vencidas ou vincendas.

As prestações periódicas podem ser depositadas mensalmente em uma conta bancária, caso haja um desacordo entre o credor e o devedor. O responsável por pagar a conta pode efetuar utilizar essa conta mensalmente para esses fins, até ser instaurado e decidido 'a lide. Se, entre a recusa por parte do credor e o ajuizamento da ação, poderá o devedor, passado mais 30 (trinta) dias, utilize a mesma conta para efetuar mais um depósito. Quando sair com a petição inicial, o credor poderá com os devidos recibos de depósito comprovar a sua boa-fé de ato volitivo de adimplir.

No caso em questão, se aceito a Petição Inicial é desnecessário a citação do réu, passado 30 dias e ocorrendo mais um depósito acarretará na impossibilidade de resposta, podendo somente impugnar o depósito. Assim, ficando a critério do Juiz decidir a lide.

CONCLUSÃO:

1 - Acadêmico de Direito das Faculdades Santa Cruz de Curitiba Inove, e-mail: jose.nowazeski@copel

2 - Acadêmico de Direito das Faculdades Santa Cruz de Curitiba Inove, e-mail: arielconsorcios@hotmail.com

3 - Docente do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Mestre em Direito Econômico e Social pela PUCPR, Advogada, e-mail: arianefo@ig.com.br

Concluimos que a Ação de Consignação em pagamento é Uma forma que o devedor possui para extinção de sua dívida, nos casos em que o credor não queira aceitar o valor devido.

Caberá ao devedor, amparado pela lei provar que o valor que quer pagar, é o correto. Se o credor se recusar a receber, poderá então o devedor efetuar depósitos judiciais do valor em questão. Pois com a recusa firme do credor poderá então em juízo conseguir provar de sua boa-fé.

No entanto, cabe ao credor justificar a sua recusa do valor do pagamento da dívida, e se não fizer através de meio judicial e contra partida o devedor efetuar o depósito judicial, o credor terá prazo para a reclamatória. Descumprido esse prazo, entenderá o devedor que foi aceitado o valor depositado.

REFERENCIAS:

MARCATO, Antonio Carlos. Procedimentos Especiais: Noções Preliminares. Vol.13º. ed. Atlas, 2007.

WAMBIER, Luiz R. Curso Avançado de Processo Civil: Processo Cautelar e Procedimentos Especiais. Vol. 3. ed. Revista dos Tribunais, 2007.

1 - Acadêmico de Direito das Faculdades Santa Cruz de Curitiba Inove, e-mail: jose.nowazeski@copel

2 - Acadêmico de Direito das Faculdades Santa Cruz de Curitiba Inove, e-mail: arielconsorcios@hotmail.com

3 - Docente do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Mestra em Direito Econômico e Social pela PUCPR, Advogada, e-mail: arianefo@ig.com.br

JÚNIOR, Gediel C. de Araujo. Prática no Processo Civil: Cabimento/ Ações Diversas, Competência, Procedimentos, Petições, Modelos. 12. Ed. Atlas S.A, 2009.

JÚNIOR, Humberto Teodoro. Curso de Direito Processual Civil: Procedimentos Especiais. Vol. 3. Ed. Forense, 2008.

1 - Acadêmico de Direito das Faculdades Santa Cruz de Curitiba Inove, e-mail: jose.nowazeski@copel

2 - Acadêmico de Direito das Faculdades Santa Cruz de Curitiba Inove, e-mail: arielconsorcios@hotmail.com

3 - Docente do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Mestra em Direito Econômico e Social pela PUCPR, Advogada, e-mail: arianefo@ig.com.br